



São Paulo, 07 de Dezembro de 2018

### **MATRÍCULAS NO ESOCIAL**

O presente parecer aborda as diretrizes sobre regras de matrículas para o eSocial.

#### **✓ PARECER.**

Para o presente momento, possuímos a Portaria 41/2007 expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a qual dispõe, ao tratar do registro, que a numeração deve ser sequencial.

Ocorre que, tal Portaria não encontra-se devidamente atualizada para a nova sistemática do eSocial, tanto que, o órgão já informou que ocorrerá sua revogação e alteração para os novos parametros que encontram-se inseridos no eSocial.

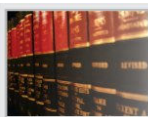
Assim sendo, o eSocial inova em relação a forma de registro dos profissionais, ao permitir que a numeração utilizada não seja sequencial.

Para fins de esclarecimento, considerando o evento S-2200 (admissão e cadastramento inicial) a “chave do vínculo” é composta pelo CPF + número de matrícula. Esta é a sistemática para identificar o vínculo para fins do eSocial.

Já no caso do evento S-2300 (Trabalhadores sem vínculo de emprego) não há número de matrícula, de modo que a chave do vinculo é o CPF+categoria (tabela 1 do esocial).

Note que o “número da matrícula” é criado pela empresa, e, pelas regras do eSocial **não poderá conter nela o termo “esocial”**.

Mas, não precisa ser sequencial.



E será assim aplicado:

- a) A matrícula deve possuir, no máximo, 30 caracteres;
- b) O número da matrícula pauta-se em um número por empresa (CNPJ raiz), e não mais por estabelecimento;
- c) Se o trabalhador tiver mais de um vínculo com o mesmo empregador ou órgão público, para cada vínculo deve ser atribuída uma matrícula diferente. Ou seja, por contrato, deve existir a transmissão de um registro e, assim sendo, de uma nova matrícula.

Exemplo: Profissional com dois contratos com o mesmo empregador, sendo um como “coordenador setorial” e um segundo como “vendedor”.

Por se tratar de dois contratos distintos, serão realizados dois registros e, portanto, transmitidos dois eventos S-2200 (cada um com uma matrícula diferente).

- d) Considerando o item acima, note que, uma vez que façamos a mudança de estabelecimento, não ocorrerá a mudança do número de matrícula;
- e) Não precisa ser sequencial e, assim, por exemplo, poderá a empregadora/empresa criar uma “sistemática” (caso queira, naturalmente) para organizar seus trabalhadores. Por exemplo:

- i) Departamento Jurídico: Início do número da matrícula com “100”
- ii) Departamento Financeiro: Início do número da matrícula com “200”
- iii) Departamento Comercial: Início do número da matrícula com “300”



- iv) Dentre outras tantas variáveis que podem ser estruturadas para a gestão e organização do registro.

Ou, ainda, dispondo no número da matrícula “condições/números” que identifiquem aquele trabalhador de alguma forma na empregadora.

Exemplo, já indicando o padrão ano/mês/dia e departamento:

- i. 20181029D002 – note que é o ano de 2018, mês de outubro, dia 29. Departamento 002 que corresponde, por exemplo, a vendas;
  - ii. 20190410D013 – note que é o ano de 2019, mês de abril, dia 10. Departamento 013 que corresponde, por exemplo, ao administrativo;
  - iii. E assim por diante.
- f) Uma vez criada a matrícula, não pode ser retificada. Ou seja, caso ocorra algum erro na criação, teremos de excluir o evento S-2200 e transmitir um novo;
- g) No caso de sucessão de empregadores, com regra, precisaremos informar o número da matrícula utilizada pelo anterior empregador. Mas, se não a tivermos, devemos colocar {Naoinformada}.
- h) Uma vez utilizado o número da matrícula, não podemos reutilizá-lo após a saída do profissional. Portanto, no caso de uma “readmissão”, uma nova matrícula deve ser criada.

Porém, devemos salientar que, a reintegração não envolve readmissão.

Assim, ocorrendo a reintegração/reversão (por conta, por exemplo, de estabilidade gestacional, acidentária, cipeiro, etc.) o número de matrícula será o mesmo, pois estamos reinserindo o profissional na vaga, como se nunca houvesse saído. Tanto que, teremos de pagar os valores trabalhistas retroativos, desde a data da demissão até a data de sua reintegração.



- i) Um vínculo trabalhista /estatutário se inicia com a admissão/ingresso e se encerra com o desligamento do trabalhador. Transferências do empregado/servidor entre departamentos ou estabelecimentos da própria empresa ou entre unidades do órgão público não encerram um vínculo trabalhista e, portanto, não alteram a matrícula do empregado/servidor.
- j) Notem que, considerando a sistemática acima, e considerando que hoje os registros são sequenciais por estabelecimento, as empresas deverão “ajustar” o número de matrícula de toda a empresa (considerando o CNPJ raiz), antes do envio do evento S-2200 aplicado para fins de cadastramento inicial de trabalhadores (2ª fase).

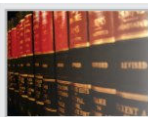
Por isto que, note que efetivamente a Portaria nº 41/2017 (na presente data), não contempla todas as regras acima, simplesmente porque a Portaria em questão não foi revogada ou alterada.

### **GRUPO ECONOMICO**

Notem que, torna-se bastante útil o fato de que, considerando um grupo econômico, pode-se ajustar uma “numeração sequencial” (lembrem-se que não é obrigatória), considerando as empresas do grupo (lembrando que neste nosso exemplo, estamos tratando de CNPJ diferentes).

Ou seja, cumpre-se uma “ordem” com base nos CNPJ’s abaixo (notem que empresas diferentes) para que inicie a numeração no 00001, mas que a próxima admissão (não importante de qual dos CNPJ’s abaixo) utilize a numeração 00002, e a próxima o número 00003 e assim sucessivamente.

- a) CNPJ 00.864.575/0001-01
- b) CNPJ 05.666.999/0001-01
- c) CNPJ 00.575.864/0001-01



Mar por qual motivo?

Pelo simples fato de que, tal recomendação possibilitará que o grupo econômico transfira seus empregados (respeitadas todas as regras para tal transferência) sem que se altere a “matrícula administrativa” (para controle interno), de modo que, teremos um número de matrícula para cada profissional, pouco importando para qual empresa do grupo econômico ele trabalhe, permitindo uma manutenção do histórico do profissional dentro do grupo.

Informamos que o presente Parecer foi realizado conforme posições Jurisprudenciais existentes, bem como pautando-se sob nossa interpretação a respeito do tema, sendo aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais.

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

**FIGUEIREDO FILHO**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

[www.figueiredofilho.com.br](http://www.figueiredofilho.com.br)